

**CONTRATO DE PROGRAMA 004/2025**

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ELÓI  
MENDES E O CONSÓRCIO REGIONAL DE  
SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE PARA  
A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO  
SANITÁRIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE**, autarquia interfederativa, com sede à Rua Gastão Maia, nº 17, Centro – Lavras/MG, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 24.990.099/0001-84, neste ato representado por delegação, na forma de seu contrato de consórcio público, pelo Presidente, **Sr. Rodineli Antônio do Nascimento**, inscrito no CPF (MF) sob nº. 078.xxx.xxx-13, doravante denominado simplesmente **CONSANE** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 20.347.225/0001-26, com sede na Rua Coronel Horácio Alves Pereira, nº 335, Centro, Elói Mendes/MG, CEP 37.110-000, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal, **Sr. Natal Donizetti Cadorini**, inscrito no CPF(MF) sob nº. 001.xxx.xxx-62, doravante referido simplesmente como Município de **ELÓI MENDES**.

**CONSIDERANDO** que a gestão de resíduos sólidos urbanos, integrante do conceito de saneamento básico estabelecido no art. 3º, I, “c”, da Lei Federal nº 11.445/2007, é um dos maiores desafios enfrentados pelos municípios brasileiros na tentativa de erradicar os “lixões;

**CONSIDERANDO** a realização do Processo Licitatório 01/2024; Pregão Eletrônico 01/2024 que tem como objetivo a contratação de empresa especializada devidamente regularizada, para a prestação de serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos, classe II-A para Aterro Sanitário licenciado, com intuito de atender os Municípios, dentro de um raio de 150 km a partir do Município de Lavras/MG, que fazem parte do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE.

**CONSIDERANDO** a homologação e adjudicação do Processo Licitatório 01/2024; Pregão Eletrônico 01/2024 na data do dia 27 de março de 2024 e sua publicação em Jornal de grande circulação na data do dia 04 de abril de 2024;

**CONSIDERANDO** a assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024** entre o CONSANE e a empresa vencedora CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A CNPJ: 18.294.284/0001-31 do Processo Licitatório 01/2024; Pregão Eletrônico 01/2024 na data do dia 03/04/2024;

**CONSIDERANDO** a prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 001/2024 referente à prestação de serviços para destinação final dos resíduos sólidos urbanos, conforme 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 001/2024, referente ao Processo Licitatório nº 001/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024, em consonância com o dispositivo legal do art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021 c/c o art. 22 do Decreto 11.462/2023;

**CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício nº 032/2025 do Município de Elói Mendes manifestando interesse em utilizar os serviços da Ata de Registro de Preços Nº 01/2024 – Processo Licitatório Nº 01/2024 – CONSANE, cujo objeto é Prestação de serviço para destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

Celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente **CONTRATO PROGRAMA** a delegação do Município de ELÓI MENDES para o CONSANE da **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.**

**1.2.** Estão excluídos do presente objeto, os serviços de COLETA, TRANSPORTE e TRANSBORDO de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, os quais permanecem sob a responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO.

**1.3.** Fica o CONSANE autorizado, nos termos da deliberação da Assembleia Geral de 22 de outubro de 2016, através de Ata, a realização de licitação regional, através do Processo Licitatório 01/2024; Pregão Eletrônico 01/2024, no qual a empresa CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A, CNPJ: 18.294.284/0001-31, ganhadora do certame, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

**1.4.** Em caso de necessidade de acréscimo de outros serviços e procedimentos, desde que inseridos no rol de atividades/procedimentos disponibilizados pelo CONSANE, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** A contratação direta do CONSANE é amparada legalmente pela Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 em seu artigo 75, inciso XI e pelo artigo 17 da lei nº 11.107/2005, conforme se dispõe a seguir:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.”

Cita-se também o artigo 2º, §1º, inciso III da lei 11.107/2005, conforme se lê:

“Art. 2º. Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.”

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços delegados na Cláusula Primeira deverão ser prestados de acordo com o estabelecido na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2024 e posteriores aditivos contratuais, firmado entre o CONSANE e a empresa CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A CNPJ: 18.294.284/0001-31.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1. DO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES:**

- a) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONSANE, relativas a execução deste contrato de programa;
- b) Emitir “ordem de início de serviço” para a atividade prestada pelo CONSANE;
- c) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, praticando todos os atos necessários a assegurar sua regularidade;
- d) Designar servidor para fiscalização dos serviços prestados pelo CONSANE
- e) Efetivar o repasse dos valores concernentes aos serviços prestados em até o dia 20 (vinte) do mês subsequente;
- f) Estar adimplente com o CONSANE no que se refere ao contrato de rateio 035/2025.

### **4.2. DO CONSANE:**

- a) Cumprir as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato de Programa;
- b) Garantir a execução integral do **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2024** firmado entre o CONSANE e a empresa CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S/A CNPJ: 18.294.284/0001-31, está responsável técnica pela a execução do objeto do contrato de programa;
- c) Permitir e facilitar o acesso da Fiscalização para inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- d) Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;

- e) Garantir a Execução dos serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município de ELÓI MENDES;
- f) Conduzir o serviço em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança;
- g) Apresentar notas fiscais para realização das medições, bem como tickets de pesagem em balança rodoviária licenciada pela ABNT;
- h) Apresentar relatório pormenorizado mensal dos serviços executados;

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

**5.1.** O preço registrado pela empresa signatária da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2024, de acordo com a prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 001/2024 referente à prestação de serviços para destinação final dos resíduos sólidos urbanos, conforme 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 001/2024 são os constantes da tabela abaixo:

Descrição	Unidade de Medida	Qtde Anual	Qtde Mensal	Valor Unit.	Valor Total
Prestação de serviço para destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos Municípios que fazem parte do CONSANE	Ton.	6.552	546	R\$ 132,66	R\$ 869.188,32

Valor por tonelada: R\$132,66 (cento e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos)

**5.1.1.** O presente Contrato de Programa terá o valor de acordo com o quantitativo que o Município de **ELÓI MENDES** demandar/utilizar pela produção estimada de toneladas de RSU por mês, bem como o valor fixo de **R\$132,66 (cento e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos)** por tonelada para a destinação final dos resíduos.

**5.1.2.** Fica estabelecido que, em caso de pagamento dentro de 20 (vinte) dias contados do termo final do mês em que se prestar o serviço, será franqueado ao município de forma individual, desconto de 5% (cinco por cento) no valor unitário da tonelada de resíduo sólido urbano, restando o valor de R\$126,03 (cento e vinte e seis reais e três centavos) por tonelada de resíduo sólido urbano.

**5.2.** O rateio do pagamento dos valores estimados por cada município se dará conforme a utilização do serviço e na forma do contrato de consórcio público assinado por cada município.

**5.3.** Tal valor deve ser estabelecido como aditivo no contrato de rateio 035/2025 que o Município de ELÓI MENDES tem com o CONSANE como despesa variável.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação: 02.12.18.542.0615.4.328.3390.39.00**

**Fonte: 1.500,99**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE**

**7.1.** O Município de ELÓI MENDES e o CONSANE ficam desobrigados de responder por demandas trabalhistas, previdenciárias, cíveis, penais, ambientais e fiscais oriundas dos prestadores de serviços que venham a ser contratados pelo CONSANE, para este Contrato de Programa.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**

**8.1.** O montante global mencionado na Cláusula Quinta item 5.1.1 será destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de 12 (doze) meses, **vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento até o dia 03 de abril de 2026.**

**8.2.** Previsão dos resíduos sólidos gerados:

### **ELÓI MENDES**

- a) População estimada total IBGE: 26.336 habitantes;
- b) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 546 toneladas/mês.

**8.3.** Para a execução dos serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário, estima-se a quantidade mensal de **546 toneladas/mês para o município de ELÓI MENDES.**

**8.3.1.** Estima-se o valor de R\$869.188,32 (oitocentos e sessenta e nove mil cento e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos) no período de 12 meses.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

**9.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município de ELÓI MENDES, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

**9.2.** A Fiscalização terá poderes para:

- a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- b) recusar qualquer serviço, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com o objeto que se destina.

**9.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do **Município de ELÓI MENDES** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** O CONSANE poderá ser penalizado com a suspensão dos repasses, sem prejuízo de demais cominações legais, no caso do descumprimento parcial ou total do objeto expresso na Cláusula Segunda, bem como das obrigações registradas na Cláusula 4.2.

**10.2.** O Município de ELÓI MENDES poderá ser penalizado com a suspensão da prestação dos serviços, no caso do descumprimento parcial ou total da Cláusula 4.1, letra E.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo Município de ELÓI MENDES, independente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I – Se houver alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSANE que impliquem modificações nas condições de sua contribuição como executor das ações constantes deste Contrato;

II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável o presente Contrato;

III – As demais causas previstas no art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE**

**12.1.** O presente instrumento será publicado, em extrato, no diário oficial do Município de ELÓI MENDES dentro do prazo previsto na legislação em vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lavras/MG, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Lavras/MG, 28 de abril de 2025.

RODINELI ANTONIO DO  
NASCIMENTO:07821529613  
9613  
Assinado de forma digital por  
RODINELI ANTONIO DO  
NASCIMENTO:07821529613  
Dados: 2025.04.28 14:12:26  
-03'00'

**Rodineli Antônio do Nascimento**  
Presidente do CONSANE

NATAL DONIZETTI  
CADORINI:00177643862  
862  
Assinado de forma digital por  
NATAL DONIZETTI  
CADORINI:00177643862  
Dados: 2025.04.28 11:42:05 -03'00'

**Natal Donizetti Cadorini**  
Prefeito Municipal de Elói Mendes

Testemunhas:

WILSON CESAR DE ARAUJO:11915952697  
Assinado de forma digital por WILSON CESAR DE ARAUJO:11915952697  
Dados: 2025.04.28 11:42:42 -03'00'

Nome:

CPF:

Testemunhas:

GEORGIA SILVA DE MAGALHAES  
Assinado de forma digital por GEORGIA SILVA DE MAGALHAES  
Dados: 2025.04.28 14:12:45 -03'00'

Nome:

CPF: